

Contas anuais do Governador

O balanço geral do Estado

2007

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Contas anuais do Governador

O balanço geral do Estado

2007



CONSELHEIROS

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Vice-presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Corregedor

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

2007

Supervisão

Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral

Coordenação

Pedro Issamu Tsuruda
Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização I
Alexandre Teixeira Carsola
Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização II

Execução

Zilte Bonates da Cunha
Diretor Técnico de Divisão
Abílio Licínio dos Santos Silva
Diretor Técnico de Divisão
Célia Naeko Kadekaro
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe
Denílson de Alcântara
Agente da Fiscalização Financeira
Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira

Colaboração

Revisão Técnica, Ortográfica e Coordenação Gráfica
Flavio C. de Toledo Jr.
José Roberto F. Leão

apresentação

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi criado, em 1921, por Revisão Constitucional Decenal.

Após a extinção, em 1930, de todas as Cortes de Contas da Nação, este órgão do controle externo é reinstituído em 07 de janeiro de 1947, ocasião em que, na Carta Paulista, ganha a condição de instituto constitucional.

Por mim ora presidida, esta Casa tem sobre si a jurisdição de órgãos e entidades do governo estadual e dos 644 municípios do Estado, número que já exclui o da capital, por dispor este de Tribunal próprio.

À vista disso, todo ano, fiscalizamos, *in loco*, mais de 3000 entidades governamentais, vindo a gerar o correspondente juízo por parte dos sete conselheiros que dirigem esta Casa.

Além desse exame anual de gestão financeira, o TCESP verifica, em separado, atos contratuais de maior vulto, admissões de pessoal, aposentadorias e pensões, repasses a entidades não-governamentais, além de determinar, se necessárias, modificações em editais licitatórios (*exame prévio de edital*).

Feitas essas considerações institucionais, devo dizer que, absolutamente inédito, o presente Manual soma-se aos outros 13 que pude reeditar nesta minha atual gestão presidencial; aborda ele a auditoria financeiro-operacional da Administração Pública do Estado de São Paulo, no âmbito das chamadas *Contas do Governador*, agregado que alcança os Poderes Executivo, Legislativo

e Judiciário, bem assim o Ministério Público e esta própria Corte de Contas.

No escopo da transparência fiscal, fundamental saber-se de que modo esta Corte aprecia um balanço que movimentada nada menos que *R\$ 84 bilhões* de dinheiro público, o segundo maior orçamento da Federação, depois, claro, daquele comandado pelo Governo da União.

Com efeito, nessas contas estaduais tudo assume números grandiosos. Demais disso, o alentado e bem detalhado elenco de programas governamentais; sua heterogeneidade e articulação em sistemas eletrônicos como o SIAFEM e o SIGEO, tudo isso vem ensejando objetivas condições para que aperfeiçoemos nossa metodologia de controle finalístico, transferindo-a, com as justas adaptações, à auditoria dos municípios jurisdicionados.

Aqui, nunca é demais lembrar que a fiscalização de resultados avizinha-se cada vez mais essencial na missão dos Tribunais de Contas da Nação.

Ora apresentado, este Manual revela o lado formal e regimental das Contas do Governador; a natureza operacional das auditorias de campo; o acompanhamento simultâneo de receitas e de despesas sujeitas a limites mínimos como as de Pessoal, Educação e Saúde; demonstra ainda o monitoramento dos resultados primário e nominal e sua repercussão sobre dívidas que tanto pressionam o orçamento estadual: a de longo prazo (fundada ou consolidada) e as atinentes a precatórios judiciais.

Por fim, quero destacar que a fiscalização governamental é atividade que ganha, cada vez mais, importância no cenário nacional; tanto é assim que o Brasil, recentemente, foi signatário da Convenção Interamericana contra a Corrupção, vindo isso a gerar o Conselho Nacional de Transparência e Combate à Corrupção (*Decreto nº 4.534, de 2002*).

Redigido em linguagem simples, clara e objetiva, este Manual, tenho certeza, será fonte de ágil consulta por todos os que se interessam pelo tema.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

Índice

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Objetivos	9
1.2. Princípios orientadores.....	9
1.3. Designação do relator e tramitação do processo.....	10
1.4. Recurso admissível	11
1.5. Estrutura do manual	11
2. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO.....	12
2.1. Atividades desenvolvidas <i>in loco</i>	12
2.2. Relatórios de acompanhamento	13
2.3. Aplicação no Ensino – Acessório-2	14
2.3.1. Receitas.....	15
2.3.2. Aplicação dos recursos.....	16
2.4. Lei de Responsabilidade Fiscal – Acessório 3.....	16
2.4.1. Relatório resumido da execução orçamentária (bimestral)	16
2.4.2. Relatório de Gestão Fiscal.....	37
2.5. Publicações Oficiais do Estado.....	41
3. RELATÓRIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR.....	41
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	44

1. INTRODUÇÃO

Consignada na Constituição do Estado, mais precisamente em seu artigo 33, inciso I, está prevista a incumbência do Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio.

Este dispositivo constitucional foi repetido na Lei Complementar nº 709/93, em seu artigo 2º, inciso I e regulamentado pelo artigo 23, parágrafo 4º, no qual é estabelecido que o parecer prévio consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações.

1.1. Objetivos

A edição deste manual visa divulgar os trabalhos de acompanhamento e avaliação dos atos de gestão, bem como a instrução que antecede a emissão do parecer prévio das Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo.

1.2. Princípios orientadores

Prescreve o artigo 23, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, que “*O Governador remeterá o balanço das Contas, peças acessórias e relatório circunstanciado do Secretário da Fazenda à Assembléia Legislativa e, concomitantemente, cópia*

ao *Tribunal de Contas*”; sendo que o **artigo 236 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa** assim estabelece: “*as contas apresentadas pelo Governador, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, deverão dar entrada na Assembléia até 30 de abril de cada ano*”.

Conforme artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, a este Tribunal “*compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento*”. Conforme Deliberação do TCE, de 19/04/2001 (publicada no DOE de 20/04/01) “*nos termos e para os fins do artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o parecer prévio sobre as contas anuais do Governador destacará as parcelas de responsabilidade dos Chefes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, bem como do Presidente do Tribunal de Contas*”.

1.3. Designação do relator e tramitação do processo

Esta matéria está regulamentada pelo Regimento Interno do E. Tribunal de Contas, em seus artigos 176 a 190.

O Relator será designado pelo Presidente consoante dispõe o artigo 36 do Regimento Interno, ou seja, obedecerá, na distribuição, ao sistema de rodízio, a começar pelos Conselheiros mais antigos.

A partir da designação e independentemente da entrada das contas no Tribunal, o Relator assume as funções de preparador do feito e passa a acompanhar o trabalho da Diretoria e demais órgãos técnicos envolvidos com a instrução do processo.

As contas anuais do Governador são recebidas diretamente pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, imediatamente protocoladas e encaminhadas à Diretoria competente, para exame, instrução, diligência e auditorias necessárias à elaboração do relatório.

O prazo para emissão do parecer prévio começará a fluir no dia do recebimento, pela Presidência, da cópia das contas remetidas ao Tribunal.

Os prazos máximos, todos em dias corridos, para conclusão dos trabalhos de exame, instrução, relatório e parecer, manifesta-

ção, conforme o caso, do Tribunal, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Relator, são os seguintes:

- I. Órgãos técnicos da Secretaria do Tribunal:
 - a. Diretoria de Contas do Governador: até o 10º dia, contado da entrada da cópia das contas remetidas ao Tribunal;
 - b. Departamento de Fiscalização competente: 1 (um) dia;
 - c. Assessoria Técnico-Jurídica: 2 (dois) dias;
 - d. Secretaria-Diretoria Geral: 2 (dois) dias;
- II. Procuradoria da Fazenda do Estado: 2 (dois) dias;
- III. Relator: 6 (seis) dias, contados da data em que os autos lhe forem conclusos, para apresentar seu relatório.

Esgotado o prazo concedido ao Relator, o Presidente, a pedido deste, ou *ex officio*, convocará a sessão do Tribunal Pleno, incluindo o processo das contas do Governador do Estado na ordem do dia, promovendo o Relator as formalidades de sua competência regimental.

1.4. Recurso admissível

Em se tratando de Parecer Prévio das Contas do Governador caberá, exclusivamente, o pedido de reexame, formulado uma única vez. Assim dispõem os seguintes diplomas normativos:

- Lei Complementar 709/93, artigos 70 e 71;
- Regimento Interno TCESP, artigos 155 a 161.

O pedido de reexame terá prioridade sobre os demais processos; terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do parecer prévio no Diário Oficial, devendo ser dirigido ao Conselheiro Relator do feito, que, após manifestação dos órgãos instrutivos e técnicos, submeterá o feito ao Tribunal Pleno para apreciação.

1.5. Estrutura do manual

A estrutura adotada para o presente manual compõe-se desta introdução denominada Parte 1 e das seguintes partes:

- Parte 2 – Procedimentos de Acompanhamento;
- Parte 3 – Relatório das Contas do Governador;
- Parte 4 - Legislação aplicável.

2. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Inicia-se a instrução do processo de acompanhamento das Contas do Governador mediante proposta inicial de trabalho elaborada pela Diretoria de Contas do Governador, e submetida ao Conselheiro Relator, baseando-se nas peças de planejamento orçamentário, especialmente a Lei Orçamentária Anual, enfatizando o cumprimento das metas ali estabelecidas.

A proposta também contempla projetos, ações e atividades a serem verificadas *in loco*, de iniciativa da Diretoria de Contas do Governador, às quais serão incorporadas àquelas determinadas pelo Conselheiro Relator.

Também fazem parte do escopo do trabalho a ser desenvolvido abordagens decorrentes de pareceres e recomendações de exercícios anteriores, bem como as avaliações das séries históricas e demais elementos disponíveis na Diretoria de Contas do Governador.

Após a definição dos temas que serão objeto de verificação no exercício, tem início o efetivo acompanhamento das atividades do Governo Estadual.

2.1. Atividades desenvolvidas *in loco*

O foco deste trabalho é direcionado ao acompanhamento e verificação da execução dos programas e atividades, buscando aferir a efetividade das ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, avaliando os reflexos econômico e social das ações governamentais, bem como a compatibilidade com as metas fixadas nas peças de planejamento.

Este trabalho também contempla o acompanhamento da arrecadação das receitas, no qual, mediante amostragem, são feitos testes a fim de avaliar o sistema arrecadatório estadual, inclusive comparando-se os valores registrados pelos bancos arrecadadores e pelo banco centralizador dos recursos (Nossa Caixa), com as baixas nos sistemas tributários e com os registros dos setores de arrecadação, da tesouraria e da contabilidade.

As inspeções *in loco* também abrangem, mediante amostragem, folhas de frequência de ponto dos funcionários estaduais, compa-

rando-as com os pagamentos realizados e, inclusive, a correta e adequada alocação do gasto, especialmente quanto às vinculações constitucionais.

O acompanhamento externo contempla, inclusive, situações em que os Auditores se deslocam ao local das atividades, documentando, até por meio de fotografias, os trabalhos que estão sendo implementados pelos órgãos e demais entidades governamentais, verificando sua adequação e o correto enquadramento nos programas de governo.

Também são feitos, mediante verificação de documentos, testes de observância e substantivos, onde é constatada a adequação dos sistemas de controles internos e seu efetivo funcionamento.

2.2. Relatórios de acompanhamento

São elaborados, trimestralmente, relatórios circunstanciados contendo análises e avaliações acerca da execução orçamentária, demonstrações contábeis e da posição financeira das contas governamentais, tendo por base documentação encaminhada nos termos das Instruções vigentes e, também, bancos de dados disponibilizados pelo Estado, especialmente o sistema contábil SIAFEM.

Referido relatório demonstra, em itens próprios, além das atividades mencionadas, as seguintes:

1. Dívida Consolidada;
2. Precatórios;
3. Aplicação no Ensino;
4. LRF/Despesas com Pessoal e Reflexos;
5. Despesas com Saúde;
6. Atividades desenvolvidas *in loco* e levantamentos específicos.

Convém comentar, nesta oportunidade, sobre o sistema contábil e de gerenciamento SIAFEM/SIGEO.

O Sistema SIAFEM foi implantado no Estado de São Paulo por força do Decreto nº 40.566/95, sendo que sua utilização ocorreu a partir de 1996. Dentro deste Sistema ficou instituído o Plano de Contas Único a ser utilizado pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Uma das principais vantagens é que o SIAFEM está programado para fornecer, a qualquer instante, todas as Demonstrações

Contábeis, Orçamentárias e Financeiras das Unidades integrantes do Sistema, devidamente atualizadas até o momento da solicitação, possibilitando enorme diversidade de consultas.

Já o aplicativo SIGEO (Sistema Gerencial de Execução Orçamentária), possibilita ao usuário extrair da base de dados do SIAFEM relatórios elaborados de acordo com as suas necessidades, ou seja, é possível elaborar planilhas comparativas ou simplesmente informativas, nos diversos planos do Organograma Estadual, obtendo resultados do Estado como um todo, ou parte dele, como Poder, Órgão (Secretaria), Unidade Orçamentária, entre outros.

Este aplicativo permite a montagem e emissão instantânea de Relatórios, Consultas, Séries Históricas, Gráficos sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Governo do Estado de São Paulo, além de Relatórios Institucionais como: Balanço Orçamentário, Anexos de Receita e Despesa do Balanço Geral do Estado e demais Relatórios de Acompanhamento de Despesas.

Os valores podem ser analisados por qualquer combinação das variáveis (dimensões dos saldos contábeis), contempladas na Lei Federal nº 4.320/64, que rege o Orçamento. Portanto, dimensões Institucional, Funcional Programática, Classificação Econômica de Receita e Despesa, Fonte de Recursos, Credores e Tempo, todas elas podem ser relacionadas com todos os valores da execução orçamentária da despesa e da receita, desde a dotação inicial, suplementações e reduções, reservas, empenhamentos e liquidações, até o pagamento, além da receita prevista, arrecadada e diferida.

2.3. Aplicação no Ensino – Acessório-2

Em atendimento ao artigo 256 da Constituição Estadual, o Executivo Paulista publica e envia o relatório “Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação”, no qual estão consignados os totais de receitas, transferências federais e outras receitas decorrentes de impostos, bem como as despesas liquidadas na função “Educação”, indicando, também, as exclusões efetuadas e o percentual aplicado.

Para acompanhamento regular dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desenvolveu procedimentos que estão consubstanciados no processo denominado Acessório-2, instruído trimestralmente, cujos elementos devem ser conferidos pela Diretoria de Contas do Governador, mediante utilização dos sistemas SIAFEM/SIGEO, adotando os seguintes procedimentos:

2.3.1. Receitas

Neste item apuram-se todas as receitas (impostos, transferências federais e outras), que constituem a base de cálculo para verificação dos índices constitucionais de aplicação no ensino.

Entre as receitas de impostos estaduais relacionam-se o de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD). Destes, deduz-se as parcelas repassadas aos Municípios, nos termos do § 1º do artigo 212 da Constituição Federal.

Quanto às Transferências Federais, incluem as participações na receita da União, envolvendo transferências do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro (IOC), do Fundo de Participação dos Estados (FPE), assim como a Cota Parte do IPI transferido ao Estado em função de suas exportações e, ainda, as Transferências Financeiras previstas na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

No que se refere às outras receitas encontram-se as multas e juros de mora provenientes de impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, bem como os acréscimos financeiros incidentes sobre os recebimentos de valores não inscritos na dívida ativa.

2.3.1.1. Receitas a serem aplicadas no Ensino

A Carta Magna Paulista, em seu artigo 255, determina que o Estado aplique, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, conforme apurado no item antecedente.

2.3.1.2 - Receitas do FUNDEB

Criado a partir da Medida Provisória 339 de 28/12/2006, convertida na Lei 11.494/2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituiu os seguintes percentuais de retenções das Receitas do Estado:

- do Fundo de Participação dos Estados (FPE), do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp) e da receita decorrente da Desoneração das Exportações (LC 87/96) deverão ser retidos os percentuais de 16,66% em 2007, 18,33% em 2008 e 20% a partir de 2009;
- do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), serão retidos os percentuais de 6,66% em 2007, 13,33% em 2008 e 20% a partir de 2009.

Calculados os percentuais sobre a receita auferida no período, a Diretoria de Contas do Governador fará a comparação com os valores efetivamente retidos ao Fundo, mediante utilização do sistema SIGEO.

2.3.2. Aplicação dos recursos

Na verificação do cumprimento do artigo 255 da Constituição Estadual serão consideradas as despesas liquidadas da Função “Educação”, suportadas com recursos das fontes “Tesouro Geral” e “Tesouro – FUNDEB”, mediante utilização do sistema SIGEO.

2.4. Lei de Responsabilidade Fiscal – Acessório 3

O Governo do Estado de São Paulo elabora os Demonstrativos tendo como parâmetro as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. Estes demonstrativos são conferidos pela Diretoria de Contas do Governador mediante utilização dos Sistemas SIAFEM/ SIGEO, sendo publicados e enviados para análise os seguintes Relatórios:

2.4.1. Relatório resumido da execução orçamentária (bimestral)

Quanto à periodicidade de emissão, este Relatório é constituído de Anexos bimestrais e anuais. Os primeiros são emitidos periodi-

camente, devendo ser publicados até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e enviados ao Tribunal até o dia 15 do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre. Tratam-se dos seguintes relatórios:

- Anexo I – Balanço Orçamentário;
- Anexo II – Execução da Despesa por Função e Sub Função;
- Anexo III – Receita Corrente Líquida;
- Anexo V – Receitas e Despesas Previdenciárias e Regime Próprio de Previdência;
- Anexo VI – Resultado Nominal;
- Anexo VII – Resultado Primário;
- Anexo IX – Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Anexo XVII – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

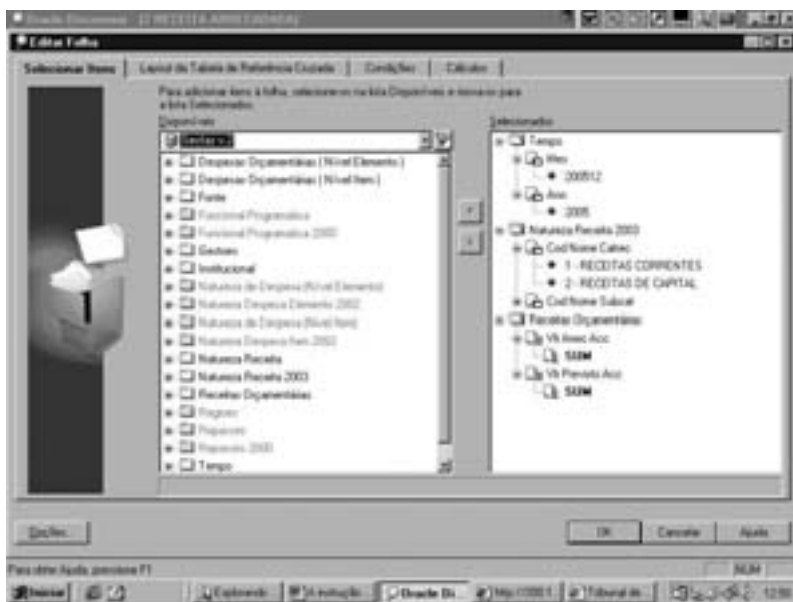
Os demais anexos são emitidos anualmente, devendo ser publicados até 30 dias após o encerramento do último bimestre, e enviados ao Tribunal até o dia 15 do segundo mês subsequente ao encerramento do último bimestre. Tratam-se dos seguintes relatórios:

- Anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- Anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

2.4.1.1. Anexo I - Balanço Orçamentário (bimestral)

Emitido com Fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 52, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, o relatório em epígrafe agrega as demonstrações do Balanço Orçamentário, os demonstrativos da execução das receitas por categoria econômica e fonte, e das despesas por categoria econômica, grupo e natureza da despesa, atendendo às exigências dos incisos I e II do artigo 52 da LRF.

Na confirmação dos dados pelo Sistema SIGEO, deve-se utilizar a dimensão “Série Histórica” ou “Secfaz v.2”, conforme exemplificamos na tela a seguir:



Das receitas: neste início de trabalho, a Diretoria de Contas do Governador confere os totais das receitas previstas e arrecadadas pelo Estado de São Paulo, gerando os seguintes saldos por intermédio do aplicativo SIGEO:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Catrec"	Conforme Anexo II da Secretaria da Fazenda
Categoria de Receita 1	Receitas Correntes	Receitas Correntes
Categoria de Receita 2	Receitas de Capital	Receitas de Capital

O artigo 50 da LRF, em seu § 1º, estabelece que no caso das demonstrações conjuntas excluir-se-ão as operações intragovernamentais. Assim, o Governo do Estado, na elaboração do demonstrativo em epígrafe, exclui da "Categoria de Receita 2" as transferências para as empresas estatais dependentes em decorrência de aumento de capital.

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Subalin"	Conforme Anexo II da Secretaria da Fazenda
Sub-alínea de Receita 25210101	Integralização com Recursos do Tesouro	Receitas de Capital (conta redutora)

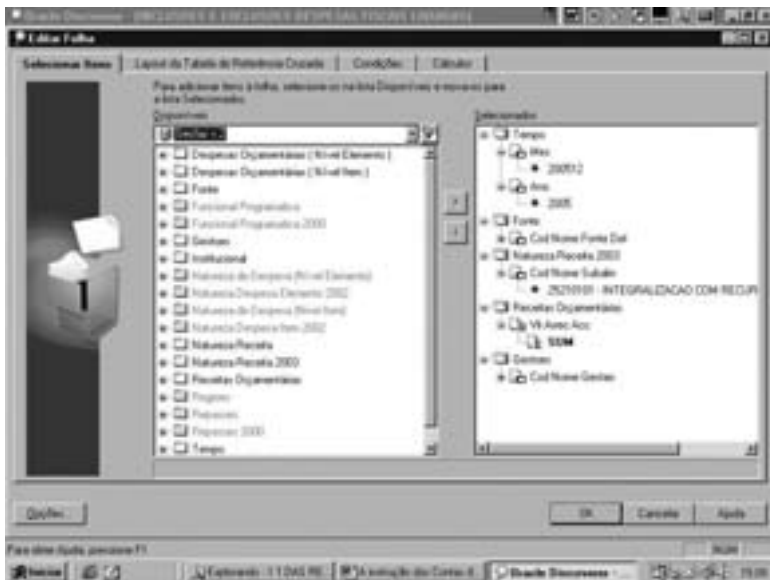
Lembramos que esta redução não pode ser feita em sua integralidade antes de verificar a efetiva saída de recursos do tesouro estadual. Há situações em que as empresas públicas **dependentes** integralizam capital em valores maiores que as transferências financeiras do Governo do Estado. À Diretoria de Contas do Governador cabe verificar a origem destas receitas.

Assim torna-se necessário comparar as saídas de recursos da Fazenda com o valor da integralização de capital contabilizado por referidas entidades dependentes a título de “Integralização com Recursos do Tesouro”.

Nas situações em que o valor integralizado é maior que as transferências do Tesouro, a Secretaria da Fazenda, a título de “Integralização do Capital Social” adiciona esta diferença às receitas consolidadas estaduais por considerá-los recursos próprios obtidos pela atividade empresarial, sendo demonstrados como receita sob a rubrica “Integralização do Capital Social”.

Para tanto são apurados os valores contabilizados pelas empresas dependentes como integralização de capital, confrontados com os valores a elas transferidos pela Administração Direta.

A tela a seguir ilustra uma das seqüências do SIGEO que podem ser seguidas:



A Portaria nº 633, de 30/08/2006, do Secretário do Tesouro Nacional estabeleceu que, a partir do exercício de 2007, os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao indicarem o valor arrecadado, devem incluir um item demonstrando o valor das receitas intra-orçamentárias.

Receitas intra-orçamentárias são aquelas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades da mesma esfera de governo, em contrapartida de despesas executadas mediante empenho, sendo a classificação contábil estabelecida por intermédio da Portaria STN Nº 869 de 15/12/2005.

Observa-se que nas receitas relacionadas por referida Portaria não se incluem as receitas correspondentes às subcategorias “17 – Transferências Correntes” e “24 – Transferências de Capital”. Assim, quando destinadas a entidades dependentes da mesma esfera de governo, estas receitas continuam sendo regidas pelo artigo 7º da Portaria Interministerial 163/2001 e contabilizadas extra-orçamentariamente. Em outras palavras, quando há mero auxílio financeiro entre entidades de mesmo nível de governo, o repasse é financeiro, não orçamentário.

Das despesas: conferidas as receitas, a Diretoria de Contas do Governador confere também os totais das despesas fixadas, empenhadas e liquidadas pelo Estado de São Paulo, gerando os seguintes saldos por intermédio do aplicativo SIGEO:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Catdesp”	Conforme Anexo I da Secretaria da Fazenda
Categoria de Despesa 3	Despesas Correntes	Despesas Correntes

Assim, como nas receitas, aqui há que se excluir as duplicidades em obediência ao artigo 50 da LRF, por seu § 1º. Desta maneira, a Secretaria da Fazenda do Estado diminui, no cálculo das despesas o mesmo valor das subscrições de ações das empresas dependentes, excluído das contas de receitas.

Esta exclusão ocorre pelo fato de que não houve saída do caixa consolidado estadual, mas sim transferência de recursos para empresa dependente, permanecendo os valores nos cofres públicos.

Somente no momento em que a empresa em questão realizar o gasto público é que este será considerado para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal. Lembramos que, já tendo sido apurado o montante a ser excluído no cálculo da receita, conforme descrito no tópico anterior, o mesmo valor deve ser excluído da despesa liquidada na apuração pela Secretaria da Fazenda do Estado.

2.4.1.2. Anexo II – Execução da Despesa por Função e Sub Função (bimestral)

Com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal: artigo 52, inciso II, alínea “c”, o relatório em epígrafe demonstrará as despesas por função, sendo detalhadas pelas funções típicas e atípicas, atendendo as exigências do inciso II, alínea “c”, do artigo 52 da LRF.

Para confirmação de dados pelo Sistema SIGEO, utilizar a dimensão “Série Histórica” ou “Secfaz v.2”, assim como no relatório Anexo I. O total das despesas será o mesmo do Anexo I, agora separado por funções e sub funções.

2.4.1.3. Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (bimestral)

A obrigatoriedade da elaboração deste Anexo vem da Lei de Responsabilidade Fiscal: artigo 2º, inciso IV e artigo 53, inciso I, sendo que o mesmo acompanha o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demonstrará a apuração da Receita Corrente Líquida, do bimestre em referência, que servirá de base para apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, por nível de governo e por Poder, de gastos previdenciários, de endividamento, atendendo às exigências do inciso I, do artigo 53 e inciso IV, do artigo 2º da LRF.

Da confirmação de dados pelo Sistema SIGEO:

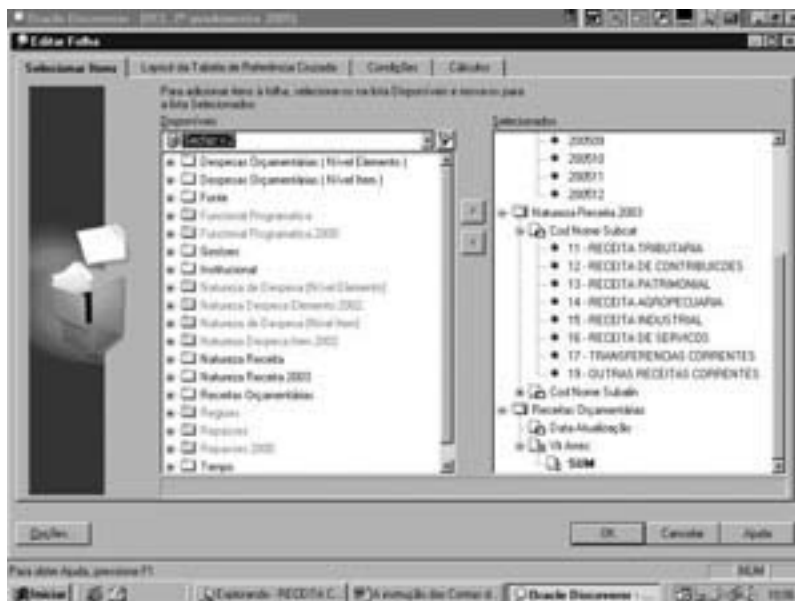
A LRF em seu artigo 2º, inciso IV, estabelece que a receita corrente líquida (RCL) corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias,

de serviços, transferências correntes e outras também correntes, deduzidas nos Estados as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, bem como a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

Estabelece, ainda, em seu § 3º que a RCL é a soma de doze meses de arrecadação, a do mês de apuração e a dos onze anteriores, excluídas as duplicidades, na forma do § 3º, artigo 2º da LRF.

No sistema SIGEO adotam-se os seguintes procedimentos de apuração da receita corrente líquida:

Receita corrente: obtém-se primeiramente a receita corrente pela pesquisa das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras também correntes. A tela a seguir ilustra o modelo do Sistema SIGEO, onde foi utilizada a dimensão “Secfaz v.2”:



Observamos que no modelo de pesquisa ora demonstrado, detalhamos as sub-alíneas das receitas (“Cod Nome Subalin”). Isto é necessário para realizar posteriormente as exclusões devidas.

O relatório gerado trará a seguinte composição de contas:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Subcat”	Conforme Anexo III da Secretaria da Fazenda
Sub Categoria de Receita 11	Receitas Tributárias	Receitas Tributárias
Sub Categoria de Receita 12	Receitas de Contribuições	Receitas de Contribuições

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Subcat”	Conforme Anexo III da Secretaria da Fazenda
Sub Categoria de Receita 13	Receitas Patrimoniais	Receitas Patrimoniais
Sub Categoria de Receita 14	Receitas Industriais	Receitas Industriais
Sub Categoria de Receita 15	Receitas Agropecuárias	Receitas Agropecuárias
Sub Categoria de Receita 16	Receitas de Serviços	Receitas de Serviços
Sub Categoria de Receita 17	Transferências Correntes	Transferências Correntes
Sub Categoria de Receita 19	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Correntes

Utilizando o mesmo relatório gerado para obtenção das receitas correntes, detalhado em sub-alínea de receitas, devem-se apurar as deduções a seguir demonstradas:

Parcelas entregues aos municípios: a pesquisa no Sistema SIGEO demonstrará a seguinte composição de contas:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Subalin"	Conforme Anexo III da Secretaria da Fazenda
Sub-alínea de Receita 11120552	IPVA - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 11130252	ICMS - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 17210162	Cota-Parte do IPI - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 17210172	Cota Parte da CIDE - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19114152	IPVA - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19114252	ICMS – parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19131452	Juros de Mora s/IPVA inscrito: parte município	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19131552	Juros de Mora s/ICMS inscrito: parte município	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19195004	Multas p/infracao leg. trans.-munic.conveniadi	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19195052	ICMS - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19210352	parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19210452	parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19311452	IPVA em atraso - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19311552	ICMS em atraso - parte dos municípios	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19311562	ICMS inscrito - acresc. financ. - parte município	Transferências Constitucionais e legais
Sub-alínea de Receita 19909952	ICMS não inscrito - acresc. fin.: parte município	Transferências Constitucionais e legais

Contribuição Previdenciária: é demonstrada a seguinte composição pelo Sistema SIGEO:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Subalin"	Conforme Anexo III da Secretaria da Fazenda
Sub-alínea de Receita 12102907	Contribuição de servidor - ativo civil	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102908	Contribuição de servidor - ativo militar	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102909	Contribuição de servidor - inativo civil	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102910	Contribuição de servidor - inativo militar	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102911	Contrib. previdenciária de pensionista civil	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102912	Contrib. Previdenciária de pensionista militar	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102927	Contribuição 5% ativo civil - Executivo - lc94	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102928	Contribuição 5% ativo militar - Executivo - lc94	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102929	Contribuição 5% ativo civil - legislativo - lc94	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102930	Contribuição 5% ativo civil -judiciário - lc94	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102931	Contribuição 5% ativo civil - Minist. Publ - lc94	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102950	Contrib. previd. ativo civil - Poder Executivo	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102951	Contrib. previd. ativo civil - Poder Legislativo	Contrib. Plano Seg. Social Servidor

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Subalin"	Conforme Anexo III da Secretaria da Fazenda
Sub-alínea de Receita 12102952	Contrib. previd. ativo civil - Poder Judiciário	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102953	Contrib. previd. ativo civil - Min. Público	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102960	Contrib. previd. inativo civil - Poder Executivo	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102961	Contrib. previd. inativo civil - P. Legislativo	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102962	Contrib. previd. inativo civil - Poder Judiciário	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102963	Contrib. previd. inativo civil - Min. Público	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102970	Contribuição previdenciária - ativo militar	Contrib. Plano Seg. Social Servidor
Sub-alínea de Receita 12102971	Contribuição previdenciária - inativo militar	Contrib. Plano Seg. Social Servidor

Compensação financeira: a pesquisa no Sistema SIGEO resulta no seguinte quadro:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Subalin"	Conforme Anexo III da Secretaria da Fazenda
Sub-alínea de Receita 12104601	Compensação Previdenciária	Compensação Financ. entre Regimes Previd.

Receita corrente líquida: é obtida excluindo, da receita corrente, as deduções demonstradas nos tópicos anteriores, das parcelas entregues aos Municípios, das contribuições previdenciárias e da compensação financeira entre regimes de previdência.

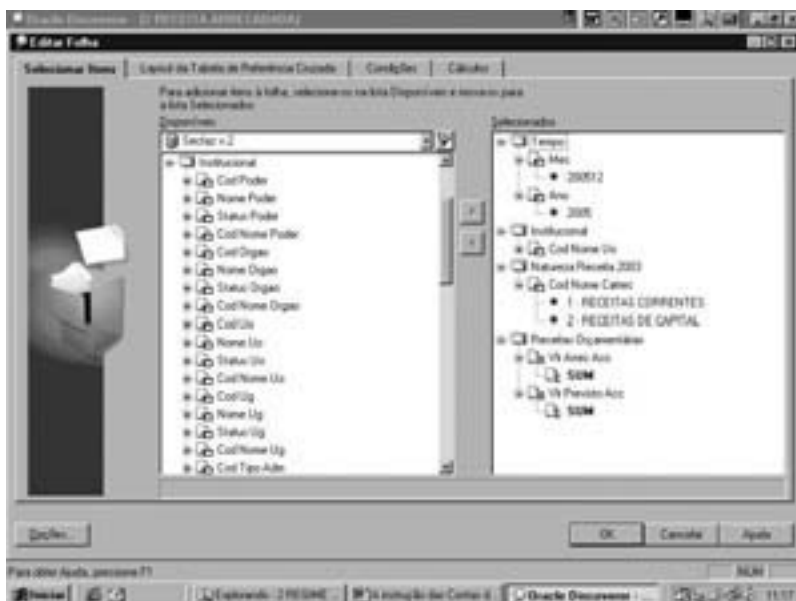
2.4.1.4. Anexo V – Receitas e Despesas Previdenciárias e Regime Próprio de Previdência (bimestral)

Tendo como fundamento legal os artigos 53, inciso II e 50, inciso IV da LRF, o demonstrativo em epígrafe acompanha o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e evidenciará a apuração das receitas e despesas previdenciárias dos Entes que possuam regime próprio de previdência social, atendendo às exigências do artigo 53, inciso II e artigo 50, inciso IV da LRF.

Nas despesas deste Setor serão consideradas as relativas à Função Orçamentária 09 - Previdência Social, detalhadas pelas seguintes Sub funções: Administração Geral, Previdência Social – Segurados – Inativos e Pensionistas.

Nas correspondentes receitas serão consideradas as provenientes das contribuições pagas pelo empregador e as recolhidas dos servidores civis, ativos e inativos, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

A confirmação de dados pelo Sistema SIGEO pode ser feita, utilizando-se a dimensão “Série Histórica” ou “Secfaz v.2”, conforme exemplificamos na seguinte tela:



Aqui, nesta conferência, a obtenção dos resultados previdenciários, por intermédio do SIGEO, é feita pela pesquisa das entidades que arrecadam e despendem os recursos, conforme demonstramos a seguir:

Receitas previdenciárias: compõem-se de receitas correntes e receitas de capital das entidades de previdência do Estado, excluídas as contribuições patronais para o regime. Como será demonstrado no tópico seguinte, estas últimas contribuições também compõem o resultado previdenciário; porém, são demonstradas, pela Secretaria da Fazenda, sob o título “Repasses Previdenciários Recebidos pelo Regime Próprio de Previdência”.

No Sistema SIGEO deve-se selecionar, portanto, os entes envolvidos nesta área de atuação, quais sejam: a Caixa Beneficente da Polícia Militar, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, a Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, descrevendo as contas com a seguinte estrutura:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Cat Rec”	Conforme Anexo V da Secretaria da Fazenda
Categorias de Receitas 1 e 2 Unidade Orçamentária 18058	Receitas Correntes e Receitas de Capital - Caixa Beneficente da Polícia Militar	Total das Receitas Previdenciárias
Categorias de Receitas 1 e 2 Unidade Orçamentária 20058	Receitas Correntes e Receitas de Capital - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP	Total das Receitas Previdenciárias
Categorias de Receitas 1 e 2 Unidade Orçamentária 20059	Receitas Correntes e Receitas de Capital - Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo	Total das Receitas Previdenciárias
Categorias de Receitas 1 e 2 Unidade Orçamentária 20060	Receitas Correntes e Receitas de Capital - Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo	Total das Receitas Previdenciárias

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Cat Rec"	Conforme Anexo V da Secretaria da Fazenda
Categorias de Receitas 1 e 2 Unidade Orçamentária 20061	Receitas Correntes e Receitas de Capital - Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo	Total das Receitas Previdenciárias

As contribuições patronais não são consideradas no quadro totalizador das receitas previdenciárias, trazido pela Secretaria da Fazenda, que exclui esse valor demonstrando-o em um quadro à parte, a título de "Repasse Previdenciários Recebidos pelo Regime Próprio de Previdência", cujas contas são demonstradas no tópico a seguir.

Repasse previdenciários recebidos pelo regime próprio de previdência: conforme abordado no tópico anterior, estes repasses são excluídos das receitas previdenciárias somente para efeito da elaboração do demonstrativo previdenciário e, como será visto adiante, farão parte do resultado previdenciário. Os dados a serem obtidos pelo SIGEO serão obtidos mediante pesquisa das seguintes contas:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Subalin"	Conforme Anexo V da Secretaria da Fazenda
Sub-alínea 12102901 Unidade Orçamentária 20058	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP	Repasse Previdenciários Recebidos pelo Regime Próprio de Previdência
Sub-alínea 12102902 Unidade Orçam. 18058	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar - Caixa Beneficente da Polícia Militar	Repasse Previdenciários Recebidos pelo Regime Próprio de Previdência

Repasse previdenciários para cobertura de déficit: estes repasses também não são incluídos no total das receitas previ-

denciárias, sendo demonstrados separadamente no quadro de resultados previdenciários.

Diferentemente daqueles tratados no tópico anterior, não se trata de contribuições previdenciárias, mas sim de transferências feitas pela Fazenda Estadual às entidades estaduais de previdência.

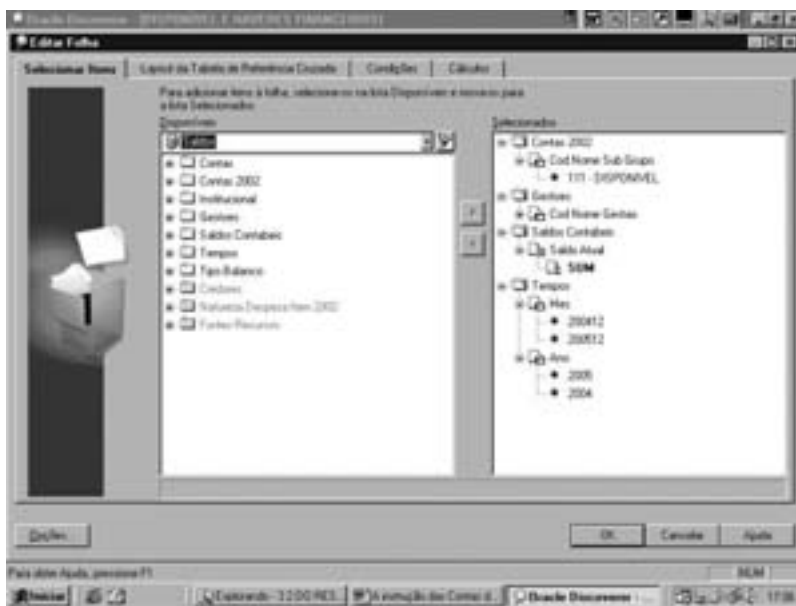
Despesas previdenciárias: as despesas previdenciárias são compostas pela soma das despesas com previdência social e pelas despesas com administração previdenciária.

Resultado previdenciário: para obter-se o resultado previdenciário primeiramente somam-se as receitas previdenciárias com os repasses previdenciários recebidos pelo regime próprio de previdência e com os repasses previdenciários para cobertura de déficit, depois subtraem-se, deste valor, as despesas previdenciárias.

2.4.1.5. Anexo VI – Resultado Nominal (bimestral)

Estabelecido pelo artigo 53, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, este demonstrativo evidencia a variação da dívida fiscal líquida do Estado entre dois períodos, comparando, também, o resultado obtido com aquele fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Como será tratado nos tópicos seguintes, observa-se que a dívida fiscal líquida, segundo a Secretaria da Fazenda, é obtida pela dívida consolidada líquida, acrescida das receitas com privatizações.

Na obtenção e confirmação de dados pelo Sistema SIGEO, utilizar a dimensão “Saldos”, conforme exemplificamos na tela a seguir:



A seguir, serão apresentados os itens a serem obtidos para a apuração do resultado nominal; primeiramente, a dívida consolidada e, após, a dívida consolidada líquida.

Dívida consolidada: conforme dispõe a Resolução nº 40 do Senado Federal, em seu artigo 1º, § 1º, inciso I, a dívida consolidada é composta pelos seguintes itens: dívida mobiliária, dívida contratual, precatórios posteriores a 5/5/00, operações de crédito inferiores a doze meses (isso, no ano de ingresso da correlata receita), parcelamento de tributos federais, contribuições sociais, FGTS e também por outras dívidas.

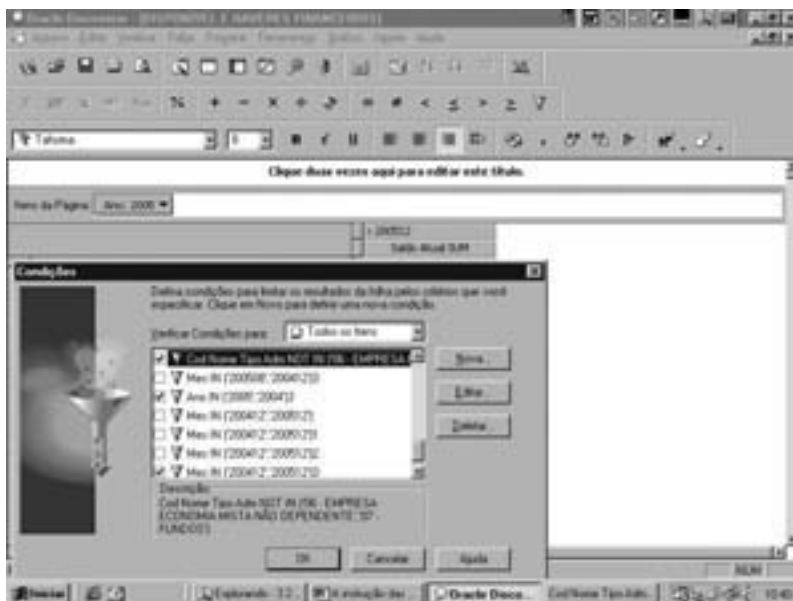
Dívida consolidada líquida: corresponde à dívida consolidada, deduzida das disponibilidades, incluindo haveres financeiros e, excluindo destas, restos a pagar processados.

Tendo apurado a dívida consolidada, conforme demonstrado no item anterior, deve-se obter, então, os valores que compõem as deduções (disponibilidades e restos a pagar processados).

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Sub Item”	Conforme Anexo II da Secretaria da Fazenda
Grupo de Contas 212165101	A Programar Processadas	Restos a Pagar Processados
Grupo de Contas 212165201	A Pagar Processadas	Restos a Pagar Processados

No término do exercício deve-se selecionar, na pesquisa do SIGEO, o mês “13” ou o mês “14”, que são meses abertos no sistema contábil para os lançamentos de encerramento do exercício, haja vista que no mês “12” os valores ainda não estão registrados na inscrição de restos a pagar.

A tela a seguir demonstra um “filtro de dados” que pode ser feito no Sistema SIGEO para excluir o “tipo de administração” “06-Empresa Economia Mista não Dependente”.



Dívida fiscal líquida: é obtida a partir da dívida consolidada líquida, conforme disposto na Portaria 633/2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, adicionando-se as receitas de privatizações obtidas desde o início da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resultado Nominal: o resultado nominal é obtido pela variação entre a dívida fiscal líquida do período em exame e a dívida fiscal líquida do período anterior.

2.4.1.6. Anexo VII – Resultado Primário (bimestral)

Este demonstrativo foi estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 53, inciso III e traz informações dos resultados orçamentários governamentais, excluídos os efeitos financeiros dos créditos e das dívidas estaduais, assim como dos juros a eles correspondentes.

Na Obtenção e Confirmação de dados pelo Sistema SIGEO, devem ser apurados os seguintes valores:

Receitas fiscais líquidas: é necessário, primeiramente, apurar as receitas orçamentárias governamentais. O procedimento de apuração já foi descrito em tópico anterior na análise do Balanço Orçamentário (**Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**).

Conhecido o valor das receitas orçamentárias governamentais, há de se excluir o recebimento de juros, bem como receitas decorrentes de operações de crédito, de empréstimos concedidos e de alienações de ativos patrimoniais e, ainda, os cancelamentos de restos a pagar.

Despesas fiscais líquidas: para sua obtenção, é necessário primeiramente apurar as despesas orçamentárias governamentais. O procedimento de apuração já foi descrito em tópico anterior, na análise do Balanço Orçamentário (**Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**).

Conhecido o valor das despesas orçamentárias governamentais há de se excluir as despesas com juros, bem como as despesas oriundas de empréstimos recebidos, de aquisições de títulos de capital já integralizados e de amortização da dívida.

Considerando as despesas orçamentárias, deduzindo as reduções, será obtido o valor das despesas fiscais líquidas.

2.4.1.7. Anexo IX – Restos a Pagar por Poder e Órgão (bimestral)

Este demonstrativo visa verificar a movimentação da “conta” Restos a Pagar durante o exercício, sendo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 53, inciso V, trazendo informações dos três Poderes estaduais. A Diretoria de Contas do Governador deve analisar a verificação das contas do Poder Executivo.

Para obter os dados comparados com as publicações estaduais, consulta-se no sistema SIGEO as seguintes contas:

RESTOS A PAGAR - Poder Executivo		
Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Sub Item” “Cod Nome Poder”	Conforme Anexo II da Secretaria da Fazenda
212165101	A Programar -Processadas Poder Executivo	Restos a Pagar Processados
212165201	A Pagar - Processadas Poder Executivo	Restos a Pagar Processados
212165102	A Programar Não Processadas Poder Executivo	Restos a Pagar Não Processados
Na pesquisa do SIGEO a ser realizada no término do exercício deve-se selecionar o mês “13” ou o mês “14”, meses abertos no sistema contábil para os lançamentos de encerramento do balanço. No mês “12” os valores ainda não estão registrados na inscrição de restos a pagar.		

2.4.1.8. Anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (bimestral)

Tendo como Fundamento Legal a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 53, § 1º, inciso I e artigo 38, § 1º), este demonstrativo visa à verificação da “regra de ouro” (artigo 167, inciso III da CF/88), que trata da vedação da realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa e aprovadas pelo Poder Legislativo.

A seguir, a obtenção e confirmação de dados pelo Sistema SIGEO:

Receitas de operações de crédito: utilizando a dimensão do SIGEO “Secfaz V.2” ou “Série Histórica”, obter os valores da conta a seguir transcrita:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Subalin” “Cód Nome Subcat”	Conforme Anexo VII da Secretaria da Fazenda
Sub Categoria de Receita 21	Operações de Crédito	Operações de Crédito

Despesas de capital liquidadas: Assim como demonstrado no cálculo das despesas do Anexo I – Balanço Orçamentário, aqui há que se excluir as duplicidades em obediência ao artigo 50 da LRF, por seu § 1º, diminuindo, no cálculo, o valor das subscrições de ações das empresas dependentes. Para a obtenção das Despesas de Capital, pode-se efetuar a seguinte pesquisa:

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Catdesp” “liquidado acc”	Conforme Anexo I da Secretaria da Fazenda
Categoria de Despesa 4	Despesas de Capital	Despesas de Capital

Resultado para a apuração da regra de ouro: para a apuração deste valor deduz-se das receitas de operações de crédito o total das despesas de capital liquidadas.

2.4.1.9. Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos (bimestral)

A elaboração deste demonstrativo é obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 53, § 1º, inciso II, o qual acompanha o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demonstrará a projeção atuarial do regime próprio de previdência social.

Quanto à obtenção e confirmação de dados pela Diretoria de Contas do Governador, as projeções atuariais contidas neste de-

monstrativo devem ser buscadas no *site* do Ministério da Previdência Social, haja vista que os Sistemas SIAFEM e SIGEO restringem-se às informações financeiras, orçamentárias e contábeis.

2.4.1.10. Anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (bimestral)

A obrigatoriedade deste demonstrativo encontra-se na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 53, § 1º, inciso III e tem como finalidade especificar a variação patrimonial, evidenciando a aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos.

Quanto à verificação dos saldos pelo sistema SIGEO, são apurados os saldos dos seguintes itens:

Alienação de ativos: neste item são identificados os valores das receitas decorrentes da alienação de bens.

Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO "Cód Nome Subcat"	Conforme Anexo VII da Secretaria da Fazenda
Sub Categoria de Receita 22	Alienações de Bens	Alienação de Ativos

Aplicação dos recursos da alienação de ativos: aqui apuram-se as despesas realizadas com os recursos decorrentes da alienação de bens.

Saldo financeiro a aplicar: é obtido pela diferença entre as receitas decorrentes da alienação de ativos e as aplicações dos referidos recursos.

2.4.1.11. Anexo XVII – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (bimestral)

Trata-se de um resumo das informações dos Relatórios anteriormente mencionados, quais sejam: Anexo I – Balanço Orçamentário, Anexo II – Despesas por Função/Sub função, Anexo III – Receita Corrente Líquida, Anexo V - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, Anexo VI – Resultado Nominal, Anexo VII – Resultado Primário e Anexo IX – Restos a

Pagar por Poder e Órgão, Anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, Anexo XIV – Demonstrativo Da Receita De Alienação De Ativos e Aplicação Dos Recursos.

2.4.2. Relatório de Gestão Fiscal

Quanto à emissão, este Relatório é constituído de Anexos quadrimestrais e anuais. Os primeiros são emitidos periodicamente, devendo ser publicados até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre e enviados ao Tribunal até o dia 15 do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre. Tratam-se dos seguintes relatórios:

- Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contra Garantias de Valores;
- Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;

Os demais anexos são emitidos anualmente, devendo ser publicados até 30 dias após o encerramento do último quadrimestre, e enviados ao Tribunal até o dia 15 do segundo mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre.

Tratam-se dos seguintes relatórios:

- Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
- Anexo VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar.

2.4.2.1. Anexo I – Despesa com Pessoal (quadrimestral)

Este demonstrativo tem, como fundamento, a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55, inciso I, alínea “a”. Sua finalidade é demonstrar as apurações dos gastos com pessoal e previdenciários, de forma analítica, acompanhando o Relatório de Gestão Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 18, § 2º que o cálculo da despesa de pessoal leva em conta o período de 12 meses, considerando os empenhos havidos no mês de apuração e nos onze anteriores em relação à Receita Corrente Líquida do mesmo período.

Limites na Esfera Estadual: (LRF, artigo 20, inciso II)

Poder Executivo.....	49%
Poder Legislativo.....	3%
Poder Judiciário.....	6%
Ministério Público.....	2%

A apuração relativa ao Poder Executivo é verificada pela Diretoria de Contas do Governador, que obtém os saldos pelo sistema SIGEO, valendo-se do seguinte procedimento:

Primeiramente é apurado o valor total das despesas com pessoal consultando os doze meses de apuração do Grupo de Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais:

PODER EXECUTIVO		
Número da conta contábil	Discriminação no SIGEO “Cód Nome Grupo”	Conforme Anexo I da Secretaria da Fazenda
Grupo de Despesa 31	Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Pensionistas

Apurado o total das despesas com pessoal procede-se às exclusões das Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, assim como as despesas de Inativos com Recursos Vinculados.

2.4.2.2. Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (quadrimestral)

Tendo como fundamento a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55, inciso I, alínea “b”, sua finalidade é demonstrar o cumprimento dos limites do artigo 30, inciso I da mesma Lei, que delegou referida fixação ao Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República.

Assim, foi editada a Resolução nº 40 do Senado Federal, estabelecendo em seu artigo 3º, inciso I, que a Dívida Consolidada Líquida dos Estados não poderá exceder a 2 (duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida.

Na apuração pelo Sistema SIGEO são obtidos os valores da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida.

2.4.2.3. Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contra Garantias de Valores (quadrimestral)

Tem como fundamento a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55, inciso I, alínea “c”; sua finalidade é demonstrar o cumprimento do artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, foi editada a Resolução nº 43 do Senado Federal, estabelecendo em seu artigo 9º, parágrafo único, que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 32% da sua Receita Corrente Líquida.

Esse limite será diminuído para 22% nos seguintes eventos:

- se o Estado for chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quaisquer das garantias anteriormente prestadas;
- na situação de descumprimento do limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- se houver desobediência aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- caso não esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

2.4.2.4. Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito (quadrimestral)

Tendo como fundamento a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55, inciso I, alínea “c”, sua finalidade é demonstrar o cumprimento do artigo 32 da LRF, quanto ao limite estabelecido pelo Senado Federal.

Para tanto a Resolução nº 40, daquela Casa Federal, estabeleceu em seu artigo 7º, inciso I, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

2.4.2.5. Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (quadrimestral)

Este Anexo é obrigatório por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 55, inciso III, alínea “a”, tendo como objetivo verificar o cumprimento do artigo 42 do mesmo diploma legal, mediante a demonstração do devido lastro financeiro para os empenhos emitidos nos últimos quadrimestres do último ano de mandato.

Para efeito de acompanhamento da Diretoria de Contas do Governador, a Secretaria da Fazenda publica anualmente este demonstrativo, trazendo as disponibilidades do Poder Executivo, bem como as obrigações estaduais decorrentes da emissão de empenhos.

Disponibilidades financeiras: a obtenção dos valores pelo Sistema SIGEO é feita apurando-se as disponibilidades do Poder Executivo do Estado.

Restos a pagar processados do exercício: a obtenção dos valores pelo Sistema SIGEO é feita apurando-se os restos a pagar processados do Poder Executivo do Estado, reduzindo-se os restos a pagar do regime de previdência.

Restos a pagar processados de exercícios anteriores, pessoal a pagar e serviço da dívida: estas obrigações estão distribuídas em diversas contas de passivo, algumas inclusive dependentes de conciliações específicas por parte do Governo do Estado. Assim, as informações relativas ao primeiro e aos dois últimos quadrimestres de mandato do Chefe do Poder Executivo deverão ser obtidas pela Diretoria de Contas do Governador, mediante trabalho específico em conjunto com a Secretaria da Fazenda do Estado.

Disponibilidade/indisponibilidade financeira: é avaliada pela diferença entre as disponibilidades e as obrigações indicadas pela Secretaria da Fazenda, representadas pelos restos a pagar processados do exercício, restos a pagar processados de exercícios anteriores, pessoal a pagar e serviço da dívida. Caso haja disponibilidade financeira, observa-se automaticamente a obediência ao comando do artigo 42 da LRF. Em caso de indisponibilidade, deverá ser feita a comparação entre a disponibilidade ou indisponibilidade financeira em 30 de abril e a indisponibilidade financeira verificada em 31 de dezembro do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, sendo atendido referido ditame legal se não houver crescimento do saldo negativo ou se o saldo positivo não tiver se tornado negativo.

2.4.2.6. Anexo VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar

Este Anexo é obrigatório por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 55, inciso III, alínea “b”, tendo como objetivo verificar os empenhos emitidos no exercício, inscritos na conta restos a pagar, individualizando-se os órgãos e entidades governamentais e indicando os valores processados e não processados.

2.5. Publicações Oficiais do Estado

A Diretoria de Contas do Governador acompanha e confere todas as publicações oficiais procedidas pelo Governo do Estado no que diz respeito a todo ciclo da Execução Orçamentária, ou seja, desde a publicação das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), os créditos suplementares, demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dentre outros.

A propósito, as despesas do Governo Estadual são demonstradas em valores liquidados, ou seja, são aquelas definidas pelo artigo 63 da Lei 4.320/64 nas quais se verifica o “direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos”.

3. RELATÓRIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR

Por ocasião do encaminhamento do Balanço Geral, a Diretoria de Contas do Governador elabora relatório circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, que são conferidas com o sistema contábil SIAFEM, consistindo nos seguintes itens:

- Planejamento;
- Demonstrações Contábeis;
- Balanço Orçamentário;
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgão;
- Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Pessoa Jurídica por Órgão;
- Despesas com Propaganda e Publicidade por Órgão;
- Despesas Totais por Órgão;

- Despesas Totais por Funções;
- Créditos Adicionais;
- Balanço Financeiro;
- Dívida Flutuante;
- Balanço Patrimonial.

Além destes itens de natureza contábil e econômico-financeiro, destacam-se, ainda, informações e análises acerca do gerenciamento do estado sobre os seguintes aspectos:

a. Lei nº 9.496/97 – Acordo de Renegociação da Dívida

Procede-se ao acompanhamento da evolução da dívida renegociada a partir dos valores históricos em 1996, com ênfase nos pagamentos efetuados, amortizações, pagamentos de juros e atualizações monetárias, com análises sobre os limites de pagamentos e expectativa do cumprimento dos contratos.

b. Precatórios

Procede-se ao acompanhamento e análise de todas as informações relativas a valores orçados e pagamentos efetuados, avaliando a expectativa de redução do contencioso de precatórios.

c. Lei de Responsabilidade Fiscal

O Executivo Estadual elabora os relatórios (RREO e RGF) e respectivos anexos nos termos das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, publicados pela Secretaria Estadual da Fazenda e encaminhados consoante Instruções vigentes, os quais são conferidos utilizando o Sistema SIAFEM.

d. Aplicação no Ensino

Este item aborda o cumprimento pelo Estado dos percentuais mínimos exigidos nas Constituições Federal e Estadual, bem como a lei do FUNDEB, consubstanciando os acompanhamentos trimestrais do exercício em exame.

Também indica as avaliações procedidas pela Diretoria de Contas do Governador, relativamente às receitas e aos gastos que compõem o percentual consignado pelo Estado a título de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive com as eventuais glosas decorrentes destas avaliações.

e. Aplicação na Saúde

Este item aborda o cumprimento pelo Estado do percentual mínimo exigido na Constituição Federal, indicando as avaliações procedidas pela Diretoria de Contas do Governador, relativamente às receitas e aos gastos que compõem o percentual consignado pelo Estado a título de aplicação na Saúde, inclusive com as eventuais glosas decorrentes destas avaliações.

Para aferição do percentual apresentado pelo Governo do Estado, a Diretoria de Contas do Governador vale-se de consulta realizada no Sistema SIGEO, elaborando um quadro com as Secretarias que realizaram gastos com a saúde, indicando a administração direta e as entidades da administração indireta que registraram despesas.

f. Avaliação dos Indicadores de Gestão

Com base na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual procede-se à análise e avaliação dos indicadores de gestão, que têm, basicamente, dois objetivos, quais sejam:

1. Verificação da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
2. Verificação do atingimento das metas previstas para o exercício.

Para tal fim, a metodologia consiste na formulação de questões, a serem respondidas pelas Secretarias envolvidas, que consideram critérios relativos à especificidade do exercício em exame, bem como aqueles já verificados anteriormente, e que construirão séries históricas e base de dados para suportar as competentes análises.

Com base nas respostas auferidas, verificam-se quais programas e ações tiveram suas metas atingidas e, no caso do não-atingimento, os órgãos envolvidos justificam, através de relatório circunstanciado, quais os motivos que ensejaram o não-cumprimento.

A análise também consignará uma avaliação linear, ou seja, ano a ano, de molde à demonstrar a evolução das ações no correr dos

anos, possibilitando uma visão geral de um determinado período, como por exemplo um mandato.

g. Avaliação das Justificativas e de Providências adotadas em relação às Recomendações de Exercícios Anteriores

São consignadas, no relatório, as informações trazidas pelo Executivo Estadual quanto ao atendimento de recomendações exaradas quando da emissão do Parecer Prévio, relativo às contas do ano anterior e até mesmo de exercícios anteriores.

As providências anunciadas pela administração estadual ensejam a verificação da efetividade das mesmas, bem como a sua adequação, devendo-se, ainda, proceder à análise de eventuais justificativas apresentadas.

Assim, estas recomendações remanescentes são objeto de verificação quanto ao seu atendimento. Eventuais impossibilidades da Administração em implementá-las devem ser comunicadas ao Tribunal, que avaliará os argumentos e justificativas para tal, podendo, se for o caso, propor a reiteração das mesmas.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O trabalho de acompanhamento e relatório final, a cargo da Diretoria de Contas do Governador, está embasado nos dispositivos legais, aplicáveis às contas governamentais, consistindo basicamente nos seguintes normativos:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;
- Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB);
- Lei Federal nº 9.496, de 23/12/1997;
- Lei Federal nº 10.482, de 03/07/2002;
- Lei Federal nº 11.429, de 26/12/2006;
- Resolução nº 40 do Senado Federal, de 20/12/2001, e alterações;
- Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21/12/2001, e alterações;

- Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/1999, e alterações;
- Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001;
- Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 869, de 15/12/2005;
- Portaria do Secretário do Tesouro Nacional nº 633, de 30/08/2006;
- Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006, FUNDEB;
- Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;
- Lei Complementar Estadual nº 709, de 14/01/1993 (Lei Orgânica da Casa);
- Decreto Estadual nº 40.566, de 1995;
- Decreto Estadual nº 41.312, de 13/11/96;
- Decreto Estadual nº 46.933, de 19/07/2002;
- Decreto Estadual nº 48.471, de 22/01/2004;
- Decreto Estadual nº 51.460, de 01/01/2007;
- Decreto Estadual nº 51.634, de 07/03/2007;
- Súmulas de Jurisprudência e Deliberações da Casa;
- Resolução nº 3, de 11/12/1996 (Regimento Interno da Casa);
- Instruções e Ordens de Serviço.

imprensa oficial

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

projeto gráfico e capa
editoração gráfica

Guen Yokoyama
Marli Santos de Jesus

<i>formato</i>	160 x 230 cm
<i>tipologia</i>	Din 1451 Std, Perpetua e Utopia
<i>papel miolo</i>	Offset 90 g/m ²
<i>capa</i>	Cartão Triplex 250 g/m ²
<i>número de páginas</i>	48
<i>tiragem</i>	1000

editoração, ctp, impressão e acabamento

imprensaoficial

Rua da Mooca, 1921 São Paulo SP
Fones: 6099-9800 - 0800 0123401
www.imprensaoficial.com.br

apoio gráfico

imprensaoficial